



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 18.946.2014-50

ENTIDADE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013.

RESPONSÁVEL: Pascoal Torres Muniz

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.249/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre. Exercício de 2013. Regular com ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, considerar Regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre - FAPAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pascoal Torres Muniz, Diretor Geral à época, valendo como ressalvas: 1) erros formais no envio do rol de responsáveis requerido pela Resolução do TCE n° 062/2008 e 2) erros formais referentes às prestações de contas dos recursos repassados a título de auxílio financeiro aos pesquisadores. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre. 20 de abril de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 18.946.2014-50 (Acórdão nº 10.249/2017/ Plenário)

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 18.946.2014-50

ENTIDADE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre,

referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2013.

RESPONSÁVEL: Pascoal Torres Muniz

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor **Pascoal Torres Muniz**, Diretor à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 183 a 210 e relatório complementar as fls. 223 a 226, opinando pelo julgamento com Ressalva das Contas, em razão de: envio do rol de responsáveis em desacordo com o previsto no item II, do Anexo VI, da Resolução do TCE nº 062/2008 e ausência de informações relativa às prestações de contas dos recursos repassados a título de auxílio financeiro aos pesquisadores.
- 3. Devidamente citado (fls. 215) o gestor aproveitou a oportunidade e apresentou defesa de fls. 217 a 220.
- 4. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 231.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 20 de abril de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 18.946.2014-50

ENTIDADE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre.

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013.

RESPONSÁVEL: Pascoal Torres Muniz

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

- 1. Ante o exposto, **VOTO**:
 - 1.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com ressalva** a Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade do senhor **Pascoal Torres Muniz**, Diretor à época, **valendo como ressalva a)** envio do rol de responsáveis em desacordo com o previsto no item II, do Anexo VI, da Resolução do TCE nº 062/2008 e **b)** ausência de informações relativa às prestações de contas dos recursos repassados a título de auxílio financeiro aos pesquisadores.
 - 1.2. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 20 de abril de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 18.946.2014-50

ENTIDADE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Acre.

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013.

RESPONSÁVEL: Pascoal Torres Muniz

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.279ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 20 de abril do corrente ano, presidida pelo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias, Dulcinéa Benício de Araújo, Naluh Maria Lima Gouveia e a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Decisão: o Colegiado decidiu, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Ronald Polanco Ribeiro. Divergiram o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, acompanhado pelo Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, que votaram pela irregularidade das contas e pela abertura de tomada de contas especial para apurar os recursos transferidos pela origem.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator